

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2025
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
14/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC
E DIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **DIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.160.828/0001-00, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 1459, Centro – Andradina/SP - CEP: 16901-001, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. Miriam Lacerda Disque de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada acima, qualificada no fornecimento de 25 (vinte e cinco) monitores de 34”, com resolução WQHD UltraWide (3440x1440), taxa de atualização de 160Hz, tempo de resposta de 1ms (MBR) e painel VA com ângulo de visão de 178º/178º, brilho típico de 300 cd/m², contraste de 3000:1 e gama de cores sRGB 99% com profundidade de 1,07 bilhões de cores; com distância entre pixels de 0.07725 × 0.23175mm, tratamento antirreflexivo e curvatura de 1800R; com alto-falantes integrados, suporte a HDR10, Flicker Safe, AMD FreeSync Premium, Modo Leitura, OnScreen Control, Motion Blur Reduction, Crosshair, Dynamic Action Sync, Black Stabilizer, Smart Energy Saving e Auto Input Switch; e com conexões HDMI (2), DisplayPort (1) e saída para fones de ouvido (3 polos), cuja proposta da **contratada** foi especificada como “*LG - UltraGear Curvo 34” WQHD UltraWide 160Hz*”, visando atender às necessidades do projeto intitulado “2101 - Convênio nº 2370.01.0019823/2023-06_ IMA_Trip_UFLA”, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025.

3.2. O atraso na entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 8 deste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante dos equipamentos, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste instrumento:

- a) entregar os equipamentos ora contratados na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar os equipamentos de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- e) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- f) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente

contratado, no total ou em parte, os equipamentos entregues em que se verificarem defeitos ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 05/2025;

- h) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- i) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- j) manter todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em seu Termo de Referência durante toda execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste instrumento:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à entrega dos equipamentos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$67.150,00 (sessenta e sete mil cento e cinquenta reais).

6.2. O pagamento será efetuado somente após a entrega dos equipamentos, mediante transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em consonância com a legislação aplicável e atestada pelo Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega dos equipamentos, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

8.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

8.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8.5. Independente da multa mencionada nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na entrega dos equipamentos, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campus Histórico da UFLA
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99158-0562
www.fundecc.org.br – selecao@admfundecc.org.br



E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, *na data e horário da assinatura eletrônica.*

 Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 10/04/2025 07:50:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

DIAL COMERCIO E
SERVICOS
EMPRESARIAIS
LTDA:17160828000100

Miriam Lacerda Disque de Souza
Dial Comércio e Serviços Empresariais
LTDA

Assinado de forma digital por
DIAL COMERCIO E SERVICOS
EMPRESARIAIS
LTDA:17160828000100
Dados: 2025.04.10 14:37:54
-03'00'

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2025
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
15/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC
E ELITH INFORMÁTICA LTDA

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **ELITH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.450.107/0001-07, estabelecida na Rua Frederico Bunn, 309, Sala 06, Centro, Biguaçu, SC, CEP 88.160-112, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. Keila Santos de Amorim Koche, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada acima, qualificada no fornecimento de 10 (dez) monitores de 27” equipado com painel IPS de proporção 16:9, FullHD 1920x1080, com taxa de atualização de 180Hz e tempo de resposta de 1ms (GtG); com ângulo de visão de 178° (R/L e U/D), brilho típico de 300cd/m², relação de contraste de 1000:1 e gama de cores sRGB 99%, além de profundidade de cor de 16.7M, bit de cor de 8 bits e tratamento de superfície antirreflexo; com entradas HDMI e DisplayPort 1.4.; com os recursos: HDR 10, AMD FreeSync, NVIDIA G-Sync, estabilizador preto, mira, modo leitor, contador de FPS, tecnologia de redução de desfoque de movimento, interruptor de entrada automática, efeito HDR e economia de energia inteligente; e com cabo HDMI (ou cabo DisplayPort com adaptador para HDMI), cuja proposta da **contratada** foi identificada como “*Monitor 27”, marca LG, modelo 24GS60F-B*”, visando atender às necessidades do projeto intitulado “2101 - Convênio nº 2370.01.0019823/2023-06_ IMA_Trip_UFLA”, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025.

3.2. O atraso na entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 8 deste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante dos equipamentos, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste instrumento:

- a) entregar os equipamentos ora contratados na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar os equipamentos de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- e) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- f) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente

contratado, no total ou em parte, os equipamentos entregues em que se verificarem defeitos ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 05/2025;

- h) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- i) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- j) manter todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em seu Termo de Referência durante toda execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste instrumento:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à entrega dos equipamentos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado somente após a entrega dos equipamentos, mediante transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em consonância com a legislação aplicável e atestada pelo Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega dos equipamentos, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

8.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

8.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8.5. Independente da multa mencionada nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na entrega dos equipamentos, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2025
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
16/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC
E MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ELETRÔNICOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.923.049/0001-66, estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 3514, Anexo A – Cancelli – Cep: 85.811 – 100 – Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua representante legal, Sra. Edilaine Daniele Duarte, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada acima, qualificada no fornecimento de 20 (vinte) computadores *Desktop*, com processador Ryzen 7 8700G ou superior; com placa-mãe com interface gigabit ethernet; 64GB de memória RAM (2X 32GB Dual Channel) DDR5 4800MHz ou superior; armazenamento SSD M2 NVME 1 TB geração 4 ou superior; armazenamento secundário 2TB SATA 7.200RPM ou superior; GPU Nvidia RTX 4060 8GB ou superior; Fonte de alimentação de 750W com eficiência mínima de 80%; sem sistema operacional; com suporte ao Linux, cuja proposta da **contratada** foi especificada como “**ROMAZE® R2**”, visando atender às necessidades do projeto intitulado “2101 - Convênio nº 2370.01.0019823/2023-06_ IMA_Trip_UFLA”, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e, ainda, de acordo

com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025.

3.2. O atraso na entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 8 deste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante dos equipamentos, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste instrumento:

- a) entregar os equipamentos ora contratados na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar os equipamentos de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 05/2025;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- e) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- f) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os equipamentos entregues em que se verificarem defeitos ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 05/2025;

- h) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- i) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- j) manter todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em seu Termo de Referência durante toda execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste instrumento:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à entrega dos equipamentos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$143.960,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e sessenta reais).

6.2. O pagamento será efetuado somente após a entrega dos equipamentos, mediante transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em consonância com a legislação aplicável e atestada pelo Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega dos equipamentos, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, sem prejuízo do prazo de garantia constante no Edital de Seleção Pública nº 05/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

8.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

8.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8.5. Independente da multa mencionada nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na entrega dos equipamentos, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial,

Campus Histórico da UFLA
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99158-0562
www.fundecc.org.br – selecao@admfundecc.org.br



renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 29/04/2025 14:01:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

EDILAINE
DANIELE
DUARTE: 

Assinado de forma digital por EDILAINE DANIELE DUARTE.
Dados: 2025.04.30 15:05:03 -03'00'

Edilaine Daniele Duarte
MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA